

**CONTRATO N°
115/2013**

DATA: 13.09.2013

OBJETO: Contrato de aquisição de material odontológico para os postos de saúde do município.

EMPRESA: Pivetta Comércio de Materiais Odontológicos Ltda.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 53

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa Pivetta comércio de materiais odontológicos Ltda para aquisição de material odontológico.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Pivetta Comércio de Materiais Odontológicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.349.878/0001-13, com sede a Avenida Antonio Bozzetto, nº 240, em Faxinal do Soturno, representado pelo Sr. Gilson Junior Pivetta, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 944.021.400-72 e portador do RG nº 2063246926, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material odontológico, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0257/2013 – Carta Convite nº 015/2013.

MATERIAS ODONTOLÓGICOS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
3	10	un	Óculos de proteção	3,91	39,10
9	15	bloco	Papel articular – bloco c/ 12 folhas 110x25mm	2,09	31,35
10	10	un	Fita para autoclave 1222	3,73	37,30

11	20	pote	Anestésico tópico gel com sabor,pote com 12g	6,67	133,40
16	01	cx	Sistema de polimento e acabamento dental, cx c/50 discos,diametro12,07mm	106,67	106,67
17	10	un	Mandris para polimento e acabamento dental para contra-ângulo	3,33	33,30
18	50	cx	Luvas para procedimento, látex, tamanho P ,caixa c/100unid	16,83	841,50
19	20	cx	Luvas para procedimento,látex, tamanho M ,caixa c/100unid	16,83	336,60
21	20	cx	Caixa com envelope de papel gau cirúrgico para esterilização,envelopes autselantes,9cmx26cm, cx c/100 envelopes	17,98	359,60
25	10	un	Pinça clinica, 15cm	8,94	89,40
29	03	un	Cureta gracey 11/12	10,58	31,74
30	03	un	Cureta MC Call 13,14	10,58	31,74
31	03	un	Cureta MC Call 17,18	10,58	31,74
32	03	un	Cureta MC Call 11,12	10,58	31,74
33	03	un	Cureta gracey 13/14	10,58	31,74
34	06	un	Sindesmótomo	8,76	52,56
36	06	un	Instrumento para aplicação de hidróxido de cálcio – aplicador de dycal	5,17	31,02
37	06	un	Tesoura iris de ponta reta, 11cm	12,98	77,88
38	06	un	Porta agulha mayo hegar ponta fina,14cm	21,54	129,24
SUBTOTAL ITENS 1 a 42					2.457,62
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					2.457,62

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0257/2013 – Carta Convite nº 015/2013, no montante de **R\$ 2.457,62 (Dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e secenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (7:30 h às 11h30min e das 13:00 h às 17:00 h) no seguinte endereço: Rua Augusto Arnuti, nº 1539.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2123 – 33.90.30**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados

pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, aos 12 de setembro de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Gilson Junior Pivetta**
Sócio Gerente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Assinatura